



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/2017

Altera a redação do item “a” do art. 110 da Lei 882/97 de 31 de dezembro de 1997, que “Institui o Código de Posturas do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a redação do **do item “a”** art. 110 da Lei 882/97 de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 110...**

- a) Criar abelhas Apis Mellifera;
- b) ...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro/ES, 12 de dezembro de 2017.

MITTER MAYER VOLPASSO BORGES

Vereador do PP



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas do Município de Jerônimo Monteiro vigente, é de 31 de dezembro de 1997, sendo que o mesmo necessita receber alterações, para se adequar ao desenvolvimento da cidade no decorrer dos anos, a fim de acompanhar a necessidade da população. Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei complementar, uma vez que objetiva adaptação à realidade da vida das pessoas.

A criação de abelhas, além de auxiliar na preservação do meio ambiente, constitui-se também em fonte de emprego e renda para inúmeras comunidades.

As abelhas, com suas colmeias, podem ocupar o interior de caules, galhos, subsolos e até mesmo muros residenciais e telhados. Estudos demonstram que centenas de espécies são responsáveis por 90% da polinização das plantas brasileiras.

As abelhas do gênero *Apis*, instaladas em inúmeros locais do ambiente urbano, são abelhas que, apesar de sua importância econômica, gerando inúmeros produtos, são também conhecidas por sua elevada defensividade, fator que determina a impossibilidade de sua criação em ambientes urbanos.

Assim, a redação dada pelo artigo original da Lei nº 882/97, proibindo a criação de abelhas no “perímetro urbano”, barra a possibilidade de qualquer implantação e manutenção de “meliponários” e apiários em áreas identificadas como próprias e seguras dentro do Município de Jerônimo Monteiro/ES, deixando de levar em conta que se trata do manejo de espécies em sua maioria autóctone, com forte influência na polinização dos espécimes vegetais que constituem o biótopo da floresta urbana de Jerônimo Monteiro. Além disso, não abre a possibilidade de geração de emprego e renda para inúmeras comunidades e de incentivo ao uso de produtos benéficos à saúde pública.

Por outro lado, tem-se, nas áreas urbanas, a presença das abelhas sem ferrão, que são nativas da América do Sul e de outros continentes, mas que estão quase desaparecendo em função da destruição de ambientes. São conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão ou abelhas nativas ou indígenas. Elas possuem ferrão atrofiado, não conseguindo utilizá-lo como forma de defesa. Algumas espécies são pouco agressivas, adaptam-se bem a colmeias racionais e ao manejo e produzem um mel saboroso e apreciado. Além do mel, essas abelhas



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

podem fornecer, para exploração comercial, pólen, cerume, geoprópolis e os próprios enxames.

Não podemos esquecer que muitas dessas abelhas sem ferrão são os principais agentes polinizadores de várias plantas nativas. Preservar essas abelhas contribui para a conservação de diversos tipos de vegetação.

No Brasil são conhecidas mais de quatrocentas espécies de abelhas sem ferrão, que apresentam grande heterogeneidade na cor, tamanho, forma, hábitos de nidificação e população dos ninhos.

Consciente do problema, em 6 de julho de 2004, o Governo Brasileiro, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, publicou a Resolução nº 346, que disciplina a utilização de abelhas silvestres nativas, bem como a implementação de meliponários.

Contudo, sabe-se que somente a criação de uma legislação normativa em nível de competência nacional não é suficiente para a preservação de espécies da fauna e flora nativas, pois é preciso uma norma em nível municipal, para contemplar características econômicas, sociais e ambientais próprias do Município e para garantir melhor manejo, conservação e preservação dessas espécies.

Após, termos feito a justificção, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei Complementar.

Jerônimo Monteiro, 12 de dezembro de 2017.

MITTER MAYER VOLPASSO BORGES

VEREADOR DO PP

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (028)3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com
www.jeronimomonteiro.es.leg.br